

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 14:25
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Solicitação de apoio à Emenda de n.º 06 apresentada pelo Senador Humberto Costa à PEC n.º 63/2013
Anexos: PORTARIA NOMEAÇÃO RAFAEL F. FONSECA - PROCURADOR MUN. CONCEIÇÃO DE MACABU.pdf; Nota Técnica Emenda 06 à PEC 63 - ANPM.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 09:48
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Solicitação de apoio à Emenda de n.º 06 apresentada pelo Senador Humberto Costa à PEC n.º 63/2013

De: Rafael Fonseca [<mailto:advrafaelfonseca@gmail.com>]
Enviada em: domingo, 12 de junho de 2022 14:14
Para: Sen. Mailza Gomes <sen.mailzagomes@senado.leg.br>; Sen. Sérgio Petecão <sen.sergiopetecao@senado.leg.br>; Sen. Dra. Eudócia <sen.draeudocia@senado.leg.br>; Sen. Fernando Collor <sen.fernandocollor@senado.leg.br>; Sen. Eduardo Braga <sen.eduardobraga@senado.leg.br>; Sen. Omar Aziz <sen.omaraziz@senado.leg.br>; Sen. Plínio Valério <sen.pliniovalerio@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Sen. Lucas Barreto <sen.lucasbarreto@senado.leg.br>; Sen. Randolfe Rodrigues <sen.randolferodrigues@senado.leg.br>; Sen. Angelo Coronel <sen.angelocoronel@senado.leg.br>; Sen. Jaques Wagner <sen.jaqueswagner@senado.leg.br>; Sen. Otto Alencar <sen.ottoalencar@senado.leg.br>; Sen. Cid Gomes <sen.cidgomes@senado.leg.br>; Sen. Eduardo Girão <sen.eduardogirao@senado.leg.br>; Sen. Tasso Jereissati <sen.tassojereissati@senado.leg.br>; Sen. Izalci Lucas <sen.izalcilucas@senado.leg.br>; Sen. Leila Barros <sen.leilabarros@senado.leg.br>; Sen. Reguffe <sen.reguffe@senado.leg.br>; Sen. Fabiano Contarato <sen.fabianocontarato@senado.leg.br>; Sen. Marcos do Val <sen.marcosdoval@senado.leg.br>; Sen. Rose De Freitas <sen.rosedefreitas@senado.leg.br>; Sen. Jorge Kajuru <sen.jorgekajuru@senado.leg.br>; Sen. Luiz Carlos do Carmo <sen.luizcarlosdocarmo@senado.leg.br>; Sen. Vanderlan Cardoso <sen.vanderlancardoso@senado.leg.br>; Sen. Eliziane Gama <sen.elizianegama@senado.leg.br>; Sen. Roberto Rocha <sen.robertorocha@senado.leg.br>; Sen. Weverton <sen.wevertonrocha@senado.leg.br>; Sen. Alexandre Silveira <sen.alexandresilveira@senado.leg.br>; Sen. Carlos Viana <sen.carlosviana@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Sen. Nelsinho Trad <sen.nelsinhotrad@senado.leg.br>; Sen. Simone Tebet <sen.simonetebet@senado.leg.br>; Sen. Soraya Thronicke <sen.sorayathronicke@senado.leg.br>; Sen. Fabio Garcia <sen.fabiogarcia@senado.leg.br>; Sen. Wellington Fagundes <sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br>; Sen. Jader Barbalho <sen.jaderbarbalho@senado.leg.br>; Sen. Paulo Rocha <sen.paulorocha@senado.leg.br>; Sen. Zequinha Marinho <sen.zequinhamarinho@senado.leg.br>; Sen. Daniella Ribeiro <sen.daniellaribeiro@senado.leg.br>; Sen. Nilda Gondim <sen.nildagondim@senado.leg.br>; Sen. Veneziano Vital do Rêgo <sen.venezianovitaldorego@senado.leg.br>; Sen. Fernando Bezerra Coelho <sen.fernandobezerracoelho@senado.leg.br>; Sen. Humberto Costa <sen.humbertocosta@senado.leg.br>; Sen. Jarbas Vasconcelos <sen.jarbasvasconcelos@senado.leg.br>; Sen. Eliane Nogueira <sen.elianenogueira@senado.leg.br>; Sen. Elmano Férrer <sen.elmanoferrer@senado.leg.br>; Sen. Marcelo Castro <sen.marcelocastro@senado.leg.br>; Sen. Álvaro Dias <sen.alvarodias@senado.leg.br>; Sen. Flávio Arns <sen.flavioarns@senado.leg.br>; Sen. Orio Visto Guimarães <sen.oriovistoguimaraes@senado.leg.br>; Sen. Jean Paul Prates <sen.jeanpaulprates@senado.leg.br>; Sen. Styvenson Valentim <sen.styvensonvalentim@senado.leg.br>; Sen. Zenaide Maia <sen.zenaidemaia@senado.leg.br>; Sen. Acir Gurgacz <sen.acirgurgacz@senado.leg.br>; Sen. Confúcio Moura <sen.confuciomoura@senado.leg.br>; Sen. Marcos Rogério <sen.marcosrogerio@senado.leg.br>;

Sen. Chico Rodrigues <sen.chicorodrigues@senado.leg.br>; Sen. Mecias de Jesus <sen.meciasdejesus@senado.leg.br>; Sen. Telmário Mota <sen.telmariomota@senado.leg.br>; Sen. Lasier Martins <sen.lasiermartins@senado.leg.br>; Sen. Luis Carlos Heinze <sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br>; Sen. Paulo Paim <sen.paulopaim@senado.leg.br>; Sen. Dário Berger <sen.darioberger@senado.leg.br>; Sen. Esperidião Amin <sen.esperidiaoamin@senado.leg.br>; Sen. Jorginho Mello <sen.jorginhomello@senado.leg.br>; Sen. Alessandro Vieira <sen.alessandrovieira@senado.leg.br>; Sen. Maria do Carmo Alves <sen.mariadocarmoalves@senado.leg.br>; Sen. Rogério Carvalho <sen.rogeriocardalho@senado.leg.br>; Sen. Giordano <sen.giordano@senado.leg.br>; Sen. José Serra <sen.joseserra@senado.leg.br>; Sen. Mara Gabrilli <sen.maragabrilli@senado.leg.br>; Sen. Eduardo Gomes <sen.eduardogomes@senado.leg.br>; Sen. Irajá <sen.iraja@senado.leg.br>; Sen. Kátia Abreu <sen.katiaabreu@senado.leg.br>

Assunto: Solicitação de apoio à Emenda de n.º 06 apresentada pelo Senador Humberto Costa à PEC n.º 63/2013

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de advrafaelfonseca@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Excelentíssimos Senhores Senadores da República,

Com nossos cordiais cumprimentos, quem escreve é Rafael Ferreira da Fonseca, Procurador do Município de Conceição de Macabu/RJ, e nessa condição **solicitamos o apoio de Vossas Excelências à Emenda de n.º 06 apresentada pelo Senador Humberto Costa à PEC n.º 63/2013**, que visa estender à Advocacia Pública parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

A Advocacia Pública Municipal é carreira de Estado e de caráter permanente como já referendou o Supremo Tribunal Federal: “Os procuradores municipais integram a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição da República dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atuam para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.” (RE 663.696/MG – repercussão geral).

A Advocacia Pública Municipal tem se mostrado estrategicamente de extrema importância para a prestação de serviço de excelência por profissionais selecionados em benefício da Municipalidade, de forma a permitir a implementação das políticas públicas com segurança jurídica aos gestores.

Há inegável relação positiva de conexão entre a atuação da Advocacia Pública Municipal e a capacidade de a Administração atender às demandas sociais que lhe são constitucionalmente afetas.

A par disso, a Emenda n.º 06 à PEC 63/2013 visa assegurar isonomia de tratamento conferido à Advocacia Pública, seja federal, estadual ou municipal, na medida em que se mantém a integridade e a uniformidade das prerrogativas da instituição.

Tratar de forma diversa membros da Advocacia Pública, todos integrantes de função essencial à Justiça, significa violar diretamente à Constituição Federal.

Recentemente, na ocasião do julgamento do referido ARE 1.311.066/SP, o eminentíssimo Ministro Relator Ministro Gilmar Mendes faz expressas menções ao entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado através do voto daquele RE 663.696/MG afirmando que “o eminentíssimo relator do processo, Min. Luiz Fux, consignou expressamente que as mesmas regras aplicadas aos procuradores estaduais e federais devem ser aplicadas aos procuradores municipais, em razão de serem todas carreiras de advocacia pública essenciais à justiça:”

Assim, solicitamos que Vossas Excelências atentos, como de costume, a imposição constitucional da isonomia, acolham e votem no sentido de aprovação da Emenda de n.º 06 à PEC 63/2013.

Por oportuno, segue anexa minha Portaria de Nomeação ao cargo de Procurador do Município de Conceição de Macabu/RJ, acompanhada de Nota Técnica da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) sobre a PEC nº 63/2013.

Respeitosamente,

--

RAFAEL FERREIRA DA FONSECA

Procurador do Município de Conceição de Macabu/RJ

NOTA TÉCNICA SOBRE A PEC N.º 63/2013

A **Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM**, entidade que representa e defende os interesses e prerrogativas da categoria de advogados públicos municipais titulares de cargo efetivo, representando mais de 20.000 profissionais em todos os Estados brasileiros e mais de 110 associações locais vinculadas, vem, por meio deste, destacar aspectos relacionados à Emenda de n.º 06 apresentada pelo Senador Humberto Costa à PEC n.º 63/2013.

Ao longo dos 24 anos de existência, a ANPM colabora para o fortalecimento da gestão pública e da Advocacia Pública Municipal, carreira de Estado e de caráter permanente, como já referendou o Supremo Tribunal Federal: *“Os procuradores municipais integram a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição da República dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atuam para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.”* (RE 663.696/MG – repercussão geral).

A Advocacia Pública Municipal tem se mostrado estrategicamente de extrema importância para a prestação de serviço de excelência por profissionais selecionados em benefício da Municipalidade, de forma a permitir a implementação das políticas públicas com segurança jurídica aos gestores.

Há inegável relação positiva de conexão entre a atuação da Advocacia Pública Municipal e a capacidade de a Administração atender às demandas sociais que lhe são constitucionalmente afetas.

A par disso, a Emenda n.º 06 à PEC 63/2013 visa assegurar isonomia de tratamento conferido à Advocacia Pública, seja federal, estadual ou municipal, na medida em que se mantém a integridade e a uniformidade das prerrogativas da instituição.

Tratar de forma diversa membros da Advocacia Pública, todos integrantes de função essencial à Justiça, significa violar diretamente à Constituição Federal.

No já referido RE 663.696/MG o Ministro Luiz Fux afirmou que *“é imperativo que todas as disposições pertinentes à Advocacia Pública sejam aplicadas às Procuradorias Municipais, sob pena de se incorrer em grave violação à organicidade da Carta Maior”*.

E recentemente, na ocasião do julgamento do referido ARE 1.311.066/SP, o eminentíssimo Ministro Relator Ministro Gilmar Mendes faz expressas menções ao entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado através do voto daquele RE 663.696/MG afirmando que *“o eminentíssimo relator do processo, Min. Luiz Fux, consignou expressamente que as mesmas regras aplicadas aos procuradores estaduais e federais devem ser aplicadas aos procuradores municipais, em razão de serem todas carreiras de advocacia pública essenciais à justiça:”*

De fato, nos Municípios em que existem Procuradorias organizadas, os advogados públicos municipais desempenham idênticas atribuições às de seus congêneres no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Com efeito, os procuradores municipais possuem o *munus* público de prestar consultoria jurídica e de representar, judicial e extrajudicialmente, o Município a que estão vinculados. Nesse diapasão, analisam a legalidade e legitimidade dos atos municipais, são consultados a respeito de políticas públicas de inegável relevância social, como saúde, educação e transporte, protegendo o melhor interesse do órgão administrativo e de seus cidadãos, além de atuarem perante os mesmos órgãos que a AGU e as Procuradorias Estaduais, tanto na seara administrativa quanto judicial.

Em vista disso, sendo tais atividades identificadas pela Constituição como funções essenciais à Justiça, é imperativo que todas as disposições pertinentes à Advocacia Pública sejam aplicadas às Procuradorias Municipais, sob pena de se incorrer em grave violação à organicidade da Carta Maior.

Por derradeiro, vale-se das palavras do Senador Humberto Costa na Emenda n.º 06 à PEC n.º 63/201:

Ademais, cabem também aos integrantes da carreira de procurador municipal os mesmos argumentos utilizados para a apresentação e aprovação desta PEC na CCJ.

Efetivamente, citando o parecer daquela Comissão, é carreira que ocupa posição diferenciada no serviço público e para a qual se impõe a criação de mecanismos que permitam, de um lado, retornar a [sua] atratividade ... e, de outro, enfatizar a sua posição institucional peculiar

Nestes precisos termos, solicita-se que Vossa Excelência vote no sentido da aprovação da Emenda de n.º 06 à PEC 63/2013.



GUSTAVO MACHADO TAVARES
PRESIDENTE DA ANPM



PORTRARIA Nº 476/2020, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão **RAFAEL FERREIRA DA FONSECA**, para exercer o Cargo de **PROCURADOR**, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 14 de dezembro de 2020, habilitado em Concurso Público nº 001/2019, devidamente homologado pelo Decreto nº 101/2020, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTRARIA Nº 477/2020, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão **IGAO BORGES DRUMOND**, para exercer o Cargo de **PROCURADOR**, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 14 de dezembro de 2020, habilitado em Concurso Público nº 001/2019, devidamente homologado pelo Decreto nº 101/2020, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTRARIA Nº 478/2020, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da alínea a), inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu);

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** a servidora Estatutária **LUCIANA CUINSE MALHEIROS FRANÇA**, Cozinheira, matrícula nº 4627264 respectivamente, 08 (oito) dias consecutivos de ausência ao serviço em razão de casamento, a partir de 09 de julho de 2020, de acordo com o processo protocolado sob o nº 12984/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de julho de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTRARIA Nº 479/2020 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parecer final da Procuradoria Geral do Município no processo protocolado sob o nº 12568/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESOLVE, DETERMINAR** a Divisão de Pessoal que anote na ficha funcional, da Servidora Estatutária **NATALINA RODRIGUES DOS SANTOS**, Agente de Endemias, matrícula nº 4626575, a incorporação de tempo de serviço, **PARA FINS DE APOSENTADORIA**, correspondente a **14 (Quatorze) anos, 03 (Três) meses e 25 (Vinte e Cinco) dias de Tempo de Serviço**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTRARIA Nº 480/2020 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parecer final da Procuradoria Geral do Município no processo protocolado sob o nº 11700/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESOLVE, DETERMINAR** a Divisão de Pessoal que anote na ficha funcional, do Servidor Estatutário **MIGUEL ARAUJO PIRES**, Servente, matrícula nº 0255, a incorporação de tempo de serviço, **PARA FINS DE APOSENTADORIA**, correspondente a **07 (Sete) meses e 04 (Quatro) dias de Tempo de Serviço**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTRARIA Nº 481/2020 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parecer final da Procuradoria Geral do Município no processo protocolado sob o nº 12533/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESOLVE, DETERMINAR** a Divisão de Pessoal que anote na ficha funcional, do Servidor Estatutário **MARCOS LUIZ RODRIGUES ARRAIOL**, Recreador, matrícula nº 4625071, a incorporação de tempo de serviço, **PARA FINS DE APOSENTADORIA**, correspondente a **03(Três) anos e 03(Três) meses de Tempo de Serviço**.